

PARECER À EMENDA DE PLENÁRIO AO PL N.º 301, DE 2021

PROJETO DE LEI N.º 301, DE 2021

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, e a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Autora: Deputada CELINA LEÃO

Relatora: Deputada TIA ERON

I – RELATÓRIO

Durante a discussão da matéria, houve a apresentação de uma Emenda de Plenário, com o seguinte teor:

“Art. O art. 394-A do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 -Código de Processo Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.394-A O processo terá prioridade de tramitação em todas as instâncias quando apurarem:

I - a prática de crime hediondo; e



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tia Eron
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213624834300>



* C D 2 1 3 6 2 4 8 3 4 3 0 0 *

II - a prática de crime no âmbito doméstico e familiar contra a mulher.”(NR)

II - VOTO DA RELATORA

Trata-se de Emenda cujo mérito já se encontra no corpo do Substitutivo apresentado por ocasião do parecer pretérito, razão pela qual seu escopo foi exaurido.

III - CONCLUSÃO DO VOTO

Ante o exposto:

I – pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher somos, quanto ao mérito, pela rejeição da Emenda de Plenário nº 1; e

II – pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Emenda de Plenário nº 1, e, quanto ao mérito, pela sua rejeição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputada **TIA ERON**
Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tia Eron
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213624834300>



* C D 2 1 3 6 2 4 8 3 4 3 0 0 *